

DELIBERAÇÃO Nº 90 , 29 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009, que estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução nº 245/2007, denominado antifurto, nos veículos novos, nacionais e importados

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 121, de 09 de fevereiro de 2006, que deu competência ao CONTRAN para estabelecer os dispositivos antifurto obrigatórios e providenciar as alterações necessárias nos veículos novos, saídos de fábrica, produzidos no país ou no exterior, a serem licenciados no Brasil;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, que definiu as características do equipamento antifurto, e a necessidade de programação das indústrias automotiva e de equipamentos, para fornecimento e instalação de forma progressiva;

Considerando que o disposto no § 4º do artigo 105 do CTB, que trata dos equipamentos obrigatórios, confere competência ao CONTRAN para estabelecer os prazos para o atendimento da obrigatoriedade;

Considerando o disposto na Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009;

Considerando os resultados do Grupo de Acompanhamento da Operação Assistida, criados pelo DENATRAN com a participação da ANFAVEA, ABRACICLO, Operadoras de Telefonia Serviço Móvel Pessoal – SMP, Empresas de Monitoramento e Localização de Veículos, Empresas Fabricantes de SIM Cards e Empresas Fabricantes de Hardware;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.006515/2010-32;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Implantar a Operação Assistida, com início em 1º de agosto de 2009 e término em 31 de julho de 2010, com objetivo de validar o funcionamento de todo o sistema: Bloqueio Autônomo, Bloqueio Remoto e a Função de Localização.”

Art. 2º. O cronograma estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009, passa a ser o seguinte:

“I – Nos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários:

- a) a partir de 1º de julho de 2010, 20% (vinte por cento) da produção total destinada ao mercado interno;*
- b) a partir de 1º de outubro de 2010, em 40% (quarenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;*
- c) a partir de 1º de dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.*

II – Nos caminhões, ônibus e microônibus:

- a) a partir de 1º de julho de 2010, em 30% (trinta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;*
- b) a partir de 1º de outubro de 2010, em 60% (sessenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;*
- c) a partir de 1º de dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.*

III – Nos caminhões-tratores, reboques e semi-reboques a partir de 1º de dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.

IV - Nos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos:

- a) a partir de 1º de agosto de 2010, em 15% (quinze por cento) da produção total destinada ao mercado interno;*
- b) a partir de 1º outubro 2010, em 50% (cinquenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;*
- c) a partir de 1º dezembro de 2010, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno.”*

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do CONTRAN